



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
128/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140/2021

No dia 22 de Outubro de 2021, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.850.969/0001-78, com sede à PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS nº 120 CEP 49680-000 – Nossa Senhora da Glória-SE neste ato legalmente representado por **Samara Aragão Andrade**, portador do CPF nº **05274857566**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MATOS MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 38.457.380/0001-60

Representante: LIVIA DANTAS DE MATOS

Telefone: (19) 8731-0201

Email: matosmedicamentos@gmail.com

Endereço: R FERNAO DIAS, 133 - SAUDE, Mogi Mirim - SP - 13800-450

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	COLEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA CÃES, EM NYLON - CORES VARIADAS - COLEIRA EM 7 CORES, CONFECCIONADAS EM FITAS DE NYLON, REGULAGEM DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES: FITA LARGURA DE 15MM, COMPRIMENTO AJUSTÁVEL QUE VARIA ENTRE 30CM A 55CM.	300,00	UN	PRÓPRIA	COLEIRA	R\$ 78,12	R\$23.436,00
3	MICROCHIP 2,15 MM PARA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CÃES - MICROCHIP ISSO FDX-B, 134,2 KHZ, COM CAMADA ANTI-MIGRATÓRIA (PARYLENE C), MEDINDO APROXIMADAMENTE 12MM X 2MM ENCAPSULADO EM BIOVIDRO, COM VARETA DE ISOLAÇÃO E AGULHA DESCARTÁVEL. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADO POR ETO GÁS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. O MICROCHIP ESTERILIZADO POSSUI MEMÓRIA ADICIONAL QUE, ALÉM DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, GUARDA: - UM TELEFONE DE CONTATO; - 0 ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE RAIVA; - O ANO DA JORNADA DE VACINAÇÃO DE LEISHMANIOSE; - O ANO DA JORNADA DE VACINA ESPÉCIE ESPECÍFICA; - A INFORMAÇÃO SE O ANIMAL FOI CASTRADO OU NÃO.	300,00	UN	LIMED MOGI	MICROCHIP	R\$ 109,00	R\$32.700,00

Total: R\$ 107.925,40

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	ACEPROMAZINA 1% FRASCO DE 20 ML (ACEPRAN VETNIL)	36,00	UN	SYNTEC	APROMAZIN	R\$ 21,50	R\$774,00
5	AGEMOXI FRASCO 50 ML (AGENER) 1 ML PARA CADA 10 KG	72,00	UN	AGENER	AGEMOXI	R\$ 33,00	R\$2.376,00
6	CETAMINA 10% 100 MG/ML FRASCO DE 50 ML (DOPALEN, AGENER OU VETNIL)	360,00	UN	SYNTEC	CETAMIN	R\$ 92,00	R\$33.120,00
7	CICATRIZANTE EXTERNO 500 ML (ORGANACT PRATA SPRAY)	120,00	UN	SILVERBAC	SPRAY	R\$ 19,00	R\$2.280,00
8	CRONIDOR INJETÁVEL 2% 20 ML (AGENER)	240,00	UN	AGENER	CRONIDOR	R\$ 35,00	R\$8.400,00
9	DESINFETANTE GLUTARALDEIDO 2% (IBASA)	24,00	UN	IBASA	2%	R\$ 68,00	R\$1.632,00
11	FIPRONIL 1% TOP LINE (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	1,00	L	MSD	BOVGUARD	R\$ 93,00	R\$93,00
12	MELOXICAM INJETÁVEL 50ML (MAXICAM 2% OU MAXINEW 3%)	24,00	UN	SYNTEC	MAXITEC	R\$ 67,00	R\$1.608,00
13	XILAZINA 2% FRASCO DE 10 ML (ROMPUN BAYER OU SEDANEW 2% VETNIL)	120,00	UN	SYNTEC	XILAZIN	R\$ 12,30	R\$1.476,00
14	IVOMEK 1% FRASCO 500ML	1,00	UN	SYNTEC	SYNMECTIN	R\$ 30,40	R\$30,40
Total: R\$ 107.925,40							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/10/2022**, a contar do dia **22/10/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento parcelado de matérias veterinário**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **030/2021** e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora da Glória.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 107.925,40 (cento e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- Os preços dos materiais, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;
- O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;
- Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias no Almoxarifado, ou local a ser informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:
- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias
- Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade
- O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora
- O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à
- O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** comprovante de quitação com os órgãos

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço

- Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 666/93 e em atendimento à Resolução nº

296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

- À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
 - - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;
 - - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos
- A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 666/93, com alterações posteriores;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 29 da Lei nº 8.666/1993.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para
- Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no
- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad \underline{\hspace{2cm}} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Fundo Municipal de Saúde, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser
- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem
- A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o

contraditório e o direito de defesa:

1. for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 1. O FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 1. em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Samara Aragão Andrade
GESTOR FMS

Assinado de forma digital por:

LIVIA DANTAS DE MATOS
32463717840

Dados: 05/11/2021 12:47:46

MATOS MEDICAMENTOS LTDA.
38.457.380/0001-60